

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: (251-11) 5525849 Fax: (251-11) 5525855

Website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Segunda Sessão Ordinária
21 – 25 de Janeiro de 2013
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/782 (XXII) Rev. 2
Original: Inglês

32º e 33º RELATÓRIOS CONJUNTOS DE ACTIVIDADES
DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS
POVOS

Entregues em conformidade com o
Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

I. Introdução

1. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) tem a honra de proceder à apresentação dos presentes Relatórios Conjuntos de Actividades à Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana (a Assembleia da UA), através do Conselho Executivo, em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana).
2. O relatório cobre o período entre Fevereiro e Outubro de 2012, estando estruturado da seguinte forma: Quadro Jurídico e Mandato da Comissão; Actividades Realizadas pela Comissão; Informações prestados pelos Estados Membros; Resoluções Adoptadas pela Comissão; Actividades de Protecção; a Situação dos Direitos Humanos em África 25 anos após a Criação da Comissão; Mecanismos Auxiliares da Comissão – resultados alcançados, desafios e perspectivas; Finanças e Administração; e Recomendações.

II. Quadro Jurídico e Mandato

3. É de recordar que a Comissão é um órgão independente criado ao abrigo da Carta Africana, tendo como mandato a promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos em África. A Comissão é constituída por 11 membros eleitos para um mandato de seis anos, prorrogável por uma vez. Os membros desempenham as suas funções na qualidade de entidade particulares, e de forma independente e imparcial.

III. Actividades da Comissão

4. Durante o período em referência, a Comissão efectuou as seguintes reuniões estatutárias: 11ª Sessão Extraordinária (Banjul, 22 de Fevereiro – 01 de Março de 2012); 51ª Sessão Ordinária (Banjul, 18 de Abril – 02 de Maio de 2012); Segunda Reunião dos Bureaus das duas Instituições (Argel, 24 – 25 de Julho de 2012); Primeira Reunião Anual Conjunta com o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (Argel, 26 – 27 de Julho de 2012); 12ª Sessão Extraordinária (Argel, 30 de Julho – 04 de Agosto de 2012); e 52ª Sessão Ordinária que coincidiu com o 25º aniversário da criação da Comissão

REUNIÕES COM O TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS, ARGEL, 24 – 27 DE JULHO DE 2012

5. Em conformidade com os respectivos Regulamentos Internos, a Comissão e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal) organizaram reuniões estatutárias dos seus Bureaus (24 – 25 de Julho de 2012) e das duas instituições (26 – 27 de Julho de 2012), tendo chegado a acordo quanto a

formas concretas de colaboração tendo a fim de facilitar a complementaridade de ambas as instituições.

AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

6. As Sessões Extraordinárias (EOS) foram convocadas para tratar da acumulação de Participações-queixa e de outras questões pendentes. A 11ª Sessão Extraordinária examinou 14 Participações-queixa e adoptou 2 Resoluções: uma sobre a situação dos direitos humanos no Senegal e outra sobre a situação dos direitos humanos no Mali. A 12ª EOS examinou 18 Participações-queixa e adoptou os Relatórios da Missão de Promoção à República Centro-Africana; da Missão de Promoção efectuada pelo Comité para a Prevenção da Tortura em África à República Islâmica da Mauritânia; e do Grupo de Trabalho sobre Participações-queixa. O “Manual para a Promoção e Protecção dos Direitos dos Povos/Comunidades Indígenas” foi igualmente adoptado durante a 12ª EOS.

AS SESSÕES ORDINÁRIAS

51ª Sessão Ordinária – Banjul, Gâmbia: 18 de Abril – 02 de Maio de 2012

7. A Sessão, que foi aberta pelo Procurador-Geral e Ministro da Justiça da República da Gâmbia, e dirigida pela Ilustre Comissária Catherine Dupe Atoki, presidente da Comissão, contou com a participação dos respectivos membros.
8. Um total de quatrocentos e dezassete (417) participantes tomou parte na Sessão. Foi atribuído o Estatuto de Observador junto da Comissão a cinco ONG, tendo sido examinados 2 Relatórios Periódicos (Angola e Sudão).
9. A Comissão examinou 10 Participações-queixa tendo ouvido os argumentos orais das partes envolvidas em 4 Participações-queixa. A Comissão adoptou o Relatório da Missão de Promoção à República do Níger, e ainda Resoluções sobre a situação dos direitos humanos numa série de países.

52ª Sessão Ordinária, Yamoussoukro, Côte D’Ivoire, 9 – 22 de Outubro de 2012

10. A 52ª Sessão Ordinária, que contou com a participação de 565 delegados, coincidiu com o 25º aniversário da Comissão, tendo os trabalhos sido chefiados pela Ilustre Comissária Catherine Dupe Atoki, presidente da Comissão.

11. O Presidente da República da Côte d'Ivoire, Sua Excelência Sr. Alassane Ouattara, procedeu à abertura da Sessão, tendo proferido um discurso programático. Presidiu igualmente à cerimónia de atribuição de prémios da Comissão em reconhecimento do trabalho levado a cabo por Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI) e Organizações Não-Governamentais (ONG) no âmbito da promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos em África. Os prémios foram atribuídos à Comissão de Direitos Humanos do Uganda e ao *Centre for Human Rights*, Universidade de Pretória.
12. A Comissão atribuiu o Estatuto de Observador a 12 ONG; analisou o Relatório Periódico da República da Côte d'Ivoire; examinou 16 Participações-queixa; adoptou 7 Resoluções assim como os Relatórios do Grupo de Estudo sobre a Liberdade de Associação; da Missão de Acompanhamento do Grupo de Trabalho para as Povos/Comunidades Indígenas em África à República Centro-Africana; e da Missão de Apuramento de Factos à República Árabe Saharaui Democrática (RASD).¹ Adoptou ainda as Observações Gerais ao Artigo 14(1)(d) e (e) do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, assim como o Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas.

COMEMORAÇÃO DO 25º ANIVERSÁRIO DA COMISSÃO

13. Há 27 anos, em 1987, a OUA criou a Comissão a fim de promover e proteger os direitos humanos e dos povos no continente. Para comemorar esta data histórica, a Comissão organizou painéis de discussão sobre vários aspectos dos seus trabalhos para assim passar em revista a forma como desempenhou as suas funções desde a data em que foi criada. Os painéis abrangeram o relacionamento entre a Comissão e os Estados Membros, entre a Comissão e os demais organismos da UA, entre a Comissão e os seus parceiros (incluindo NHRI, ONG e as Nações Unidas), assim como a jurisprudência da Comissão. Os membros dos painéis que reflectiram sobre a efeméride incluíram antigos presidentes da Comissão, Órgãos da UA, Estados Partes, NHRI, instituições intergovernamentais, organizações internacionais e regionais, organizações da sociedade civil e uma antiga Secretária da Comissão.
14. Das discussões a nível dos painéis, que foram moderadas por Membros da Comissão, resultou uma série de recomendações, incluindo as seguintes: a necessidade de um diálogo contínuo e construtivo entre a Comissão e todos os intervenientes, e especialmente os Estados Partes; a necessidade de vontade política dos Estados Partes para uma cooperação com a Comissão e cumprimento dos apelos, pedidos, recomendações e decisões dessa mesma Comissão; a necessidade da UA dotar a Comissão, de forma adequada, de recursos humanos, financeiros e materiais; a necessidade da Comissão

¹ Este relatório encontra-se apenso aos Relatórios de Actividades.

melhorar a colaboração com outros Órgãos da UA com mandato para a área dos direitos humanos assim como NHRI, ONG e outros parceiros ligados à área dos direitos humanos no continente; a necessidade da Comissão interpretar a Carta Africana à luz das tradições e valores africanos uma vez que esse instrumento foi adoptado para responder às necessidades específicas de África, e a fazê-lo sem comprometer ou perder a essência de instrumentos internacionais e outras normas de direitos humanos; a necessidade de se proceder à revisão da Carta Africana para, entre outras coisas, fazer com que o cargo da Presidente assuma carácter permanente ou dotar esse cargo de recursos adequados, e a conferir à Comissão um maior envolvimento no recrutamento de pessoal, incluindo a Secretária; e a necessidade da Comissão examinar Participações-queixa de forma expedita.

15. Outras actividades comemorativas organizadas pela Comissão em colaboração com o Governo da Côte d'Ivoire incluíram a maratona, "Correndo pelos Direitos Humanos"; uma Concerto de Direitos Humanos e uma Competição de Simulação de Julgamentos, incluindo um litígio debatido perante a Comissão, tendo como litigantes a Université de l'Atlantique e o Institut Universitaire d'Abidjan. A Université de l'Atlantique saiu vencedora.

IV. Apresentação de Relatórios de Estado

16. No final da 52ª Sessão Ordinária, a situação de entrega de Relatórios Periódicos era a seguinte:

Relatórios Periódicos	Estado Parte
Em dia – 8	Angola, República Democrática Congo, Côte d'Ivoire, Líbia, Nigéria, Sudão, Togo e Uganda.
1 Relatório em atraso – 7	Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Etiópia, Namíbia e Rwanda.
2 Relatórios em atraso – 6	Benim, República do Congo, Madagáscar, Maurícias, Tanzânia e Tunísia.
3 Relatórios em atraso – 7	Argélia, República Centro-Africana, Quênia, Mauritânia, África do Sul, Zâmbia e Zimbabwe.
Mais de 3 Relatórios em atraso – 14	Cabo Verde, Chade, Egipto, Gâmbia, Gana, República da Guiné, Reino do Lesoto, Mali, Moçambique, Níger, República Árabe Saharaui Democrática, Senegal, Seicheles e Swazilândia
Nunca entregaram qualquer Relatório – 11	União das Comores, Djibuti, Guiné Equatorial, Gabão, C Bissau, Libéria, Malawi, São Tome e Príncipe, Serra L Somália e Eritreia

17. Durante o período em referência, a Comissão examinou os Relatórios Periódicos das Repúblicas de Angola, Sudão e Côte d'Ivoire, tendo adoptado as Observações Finais respeitantes aos mesmos. O Relatório Periódico da República do Togo foi examinado durante a 50ª Sessão Ordinária, tendo as Observações Finais sido adoptadas durante a 51ª Sessão Ordinária, na sequência da recepção de informações adicionais desse Estado.

V. Resoluções

18. Durante o período em referência, a Comissão adoptou as seguintes resoluções:

Sessão	Resoluções adoptadas
11ª SE	Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos no Senegal; Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos no Norte do Mali; Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Federal da Nigéria;
51ª SO	Resolução sobre a Situação no Norte da República do Mali; Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Federal da Nigéria; Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Democrática da Etiópia; Resolução sobre a Situação entre o Sudão e o Sudão do Sul; Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos no Reino da Swazilândia; Resolução sobre Mudanças Inconstitucionais de Governos; Resolução sobre o Protocolo Facultativo ao Convénio Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais; Resolução sobre Ataques contra Jornalistas e Entidades ligadas à Comunicação Social na Somália; Resolução destinada a modificar a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão para incluir o Acesso à Informação e pedido para Dia Comemorativo da Liberdade de Informação; Resolução sobre a Prorrogação do Mandato de Peritos que Integram o Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África; Resolução sobre a Prorrogação do Mandato do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV e em situação de risco, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV, e recondução no cargo dos Membros do Comité. Resolução sobre Abordagem Assente em Direitos Humanos sobre a Gestão de Recursos Naturais.
52ª SO	Resolução sobre o Alargamento do Mandato do Grupo de Trabalhos para as Participações-queixa e Modificação da sua Composição; Resolução sobre a Expansão do Mandato do Grupo de Trabalho sobre a Pena de Morte em África; Resolução sobre a Prorrogação do Prazo referente ao Estudo sobre Liberdade de Associação em África;

<p>Resolução sobre a necessidade de se Conceberem Directivas sobre Condições de Custódia Policial e Detenção Preventiva em África; Resolução sobre a necessidade de um Estudo sobre a Situação dos Direitos das Mulheres Defensoras de Direitos Humanos em África; Resolução sobre a Ratificação do Protocolo Anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à Criação de um Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos; e Resolução sobre o Direito a Habitação e Protecção Adequadas contra Despejos Forçados.</p>

VI. Actividades de Protecção

19. Em conformidade com o seu mandato de protecção, que prevê o exame de queixas respeitantes a alegações de violações de direitos humanos e dos povos feitas por indivíduos e Estados Partes, a Comissão lidou, desde a sua criação, com um total de 426 Participações-queixa. Destas, foram resolvidas 210, incluindo 82 consideradas improcedentes e 13 anuladas. A Comissão adoptou Medidas Cautelares relacionadas com 22 Participações-queixa e remeteu 2 outras ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. À data da realização da 52ª Sessão Ordinária encontrava-se pendentes perante a Comissão um total de **76** Participações-queixa.
20. A seguinte tabela fornece o desdobramento geográfico das decisões sobre Participações-queixa aquando da elaboração do 31º Relatório de Actividades:

África Ocidental	África do Norte		África Oriental		África Central		África Austral		
Benim	6	Argélia	3	Comores	0	Burundi	2	Angola	3
Burkina Faso	2			Djibuti	1	Camarões	1 2	Botswana	5
Cabo Verde	2	Egipto	6	Eritreia	3	República Centro-Africana	0	Lesoto	1
Côte d'Ivoire	3	Líbia	2	Etiópia	9	Chade	2		
Gâmbia	10	Mauritânia	5	Quênia	8	RDC	9	Malawi	5
Gana	6	RASD	0	Madagáscar	1	Guiné Equatorial	1		
Guiné	3	Tunísia	1	Maurícias	0	Gabão	2	Moçambique	1
Guiné-Bissau	0			Ruanda	3				
Libéria	2			Seicheles	1	República do Congo	1	Namíbia	1
Mali	0			Somália	0	São Tomé e	0	Swazilân	1

Níger	1			Príncipe		dia	
Nigéria	32		Sudão do Sul	0		África do Sul	1
Senegal	4		Sudão	9			
Serra Leoa	1		Tanzânia	6		Zâmbia	5
Togo	5		Uganda	3		Zimbabwe	10

21. Durante o período em referência, a Comissão analisou as seguintes Participações-queixa:

Tabela 2: Participações-queixa examinadas

Sessão	Participações-queixa examinadas
11ª SE	<p><u>I. Aceitação</u></p> <p>(i) Participação-queixa 409/12 – Luke Munyandu Tembani e Benjamin John Freeth (representados por Norman Tjombe) vs Angola, Botswana, República Democrática do Congo, Lesoto, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe</p> <p>(ii) Participação-queixa 410/12 - Congress for Justice e Democracy vs Gabão</p> <p><u>II. Admissibilidade</u></p> <p><i>Procedente:</i></p> <p>Participação-queixa 290/05 – Open Justice Initiative (em nome de Pius Njawe Noumeni vs Camarões</p> <p><i>Improcedentes:</i></p> <p>(i) Participação-queixa 351/07 – Givemore Chari (representados por Gabriel Shumba) vs Zimbabwe;</p> <p>(ii) Participação-queixa 331/2006 - Kamanakao Association, Reteng & Minority Rights Group vs Botswana</p> <p>(iii) Participação-queixa 356/07 – The Gambia Task Force vs Gâmbia</p> <p>(iv) Participação-queixa 278/03 - Promoting Justice for Women e Children (PROJUST) vs RDC</p> <p>(v) Participação-queixa 340/07- Zimbabwe Human Rights NGO Forum vs Zimbabwe</p> <p>(vi) Participação-queixa 314/06 Zimbabwe Lawyers for Human Rights e Human Rights Trusts of Southern Africa vs Zimbabwe</p> <p><u>III. Mérito</u></p> <p>Participação-queixa 288/04 - Gabriel Shumba vs Zimbabwe</p>

	<p>IV. <u>Pedido de Retirada de Participação-queixa</u> Participação-queixa 380/09 - Global Conscience Initiative Cameroon vs Camarões</p> <p>V. <u>Aplicação de recomendações da Comissão</u> Participação-queixa 313/05 – Kenneth Good vs Botswana</p> <p>VI. <u>Remetidas ao Tribunal Africano</u> Participação-queixa 381/09 – Centre for Minority Rights Development (CEMIRIDE) (Quénia) e Minority Rights Group vs Quénia</p>
51ª SO	<p>I. <u>Aceitação</u> (i) Participação-queixa 411/12 - Sr. Saif Al-Islam Gaddafi (representados por Mishana Hosseinioun) vs Líbia; (pedido de Medidas Cautelares - adoptadas a 18 de Abril de 2012) (ii) Participação-queixa 412/12 - Journal Echos du Nord (representados por Maitre Paulette Oyane-Ondo) vs Gabão (iii) Participação-queixa 413/12 - Sr. David Mendes (Representado por Centre for Human Rights) vs Angola; (pedido de Medidas Cautelares – adoptadas a 30 de Abril de 2012) (iv) Participação-queixa 414/12 - Lawyers for Human Rights (Swazilândia) vs Swazilândia</p> <p>II. <u>Audiências preparatórias</u> (i) Participação-queixa 335/08 - Dabalorivhuwa Patriotic Front vs África do Sul; (ii) Participação-queixa 365/08 - Christopher Bygonnza vs Uganda; (iii) Participação-queixa 379/09 – Monim Elgak, Osman Hummeida e Amir Suliman, International Federation for Human Rights (FIDH) e World Organization Against Torture (OMCT) vs Sudão; (iv) Participação-queixa 54/91, 61/91, 98/93, 164/97, 196/97, 210/98 - Malawi Africa Association, Amnesty International, Sra. Sarr Diop, Union Interfricaine des Droits de l'Homme e RHADDHO, Collectif des Veuves e Ayant Droit, Association Mauritanienne des Droits de l'Homme vs Mauritânia</p> <p>III. <u>Mérito</u> Participação-queixa 295/04 – Zimbabwe Human Rights NGO Forum vs Zimbabwe</p>
12ª SE	<p>I. <u>Aceitação</u> (i) Participação-queixa 415/12 – Sr. E. N. Etonde Ekoto vs Camarões (ii) Participação-queixa 416/12 – Sr. Jean Marie Atangana Mebara vs Camarões (iii) Participação-queixa 417/12 - ADHUC vs República do Congo (iv) Participação-queixa 418/12 - Chief Akpabio e Lady Apostle Helen Akpabio vs Nigéria (v) Participação-queixa 419/12 - Indigenous People of the Lower Omo Valley (representado por Survival International Charitable Trust) vs Etiópia (vi) Participação-queixa 420/12 - Sudanese Civilians in South Kordofan e Blue Nile (representados por Enough Project) vs Sudão (Conjuntamente com 402/11)</p> <p>II. <u>Adopção de Medidas Cautelares</u> (i) Participação-queixa 402/11 - Sudan Democracy First Group, INTERIGHTS & Human Rights Watch vs Sudão</p>

	<p>(ii) Participação-queixa 411/12 - Sr. Saif Al-Islam Gaddafi (representado por Mishana Hosseinioun) vs Líbia</p> <p>(iii) Participação-queixa 413/12 - David Mendes (representado por Centre for Human Rights) vs Angola</p> <p><u>III. Admissibilidade</u></p> <p><i>Improcedente:</i></p> <p>Participação-queixa 337/2007- Dr Kevin Ngwang Gumne e Outros vs Nigéria e Camarões</p> <p><i>Procedente:</i></p> <p>(i) Participação-queixa 368/2009 – Abdel Hadi Ali Radi vs Sudão</p> <p>(ii) Participação-queixa 379/09 – Monim Elgak, Osman Hummeida e Amir Suliman (representados por FIDH e OMCT) vs Sudão</p> <p><u>IV. Revisão</u></p> <p>Participação-queixa 384/09 - Kevin Ngwang Gumne et al vs Camarões</p> <p><u>V. Aplicação das recomendações da Comissão</u></p> <p>Participação-queixa 276/03 Centre for Minority Rights Development (Kenya) e Minority Rights Group (em nome de Endorois Welfare Council) vs Quénia</p> <p><u>VI. Mérito</u></p> <p>Participação-queixa 301/05 - HRDA vs Etiópia</p>
52ª SO	<p><u>I. Aceitação</u></p> <p>(i) Participação-queixa 423/12 – Mack-Kit Samuel e Moukoko Priso (representados por Moualal Ruben) vs Camarões</p> <p>(ii) Participação-queixa 424/12 – Samira Ibrahim Mohamed Mahmoud e Rasha Ali Abdel-Rahman (representados por Egyptian Initiative for Personal Rights e INTERIGHT) vs Egípto</p> <p>(iii) Participação-queixa 425/12 – Legal Defense e Assistance Project (em nome de Sr. Abiodun Subaru) vs Nigéria</p> <p>(iv) Participação-queixa 426/12 – Agnes Uwimana-Nkusi & Sadata Mukakibibi (representados por Media Legal Defence Initiative) vs Rwanda</p> <p><u>II. Participações-queixa com Não Cumprimento de Medidas Cautelares adoptadas pela Comissão</u></p> <p>Participações-queixa que passaram à fase de admissibilidade:</p> <p>(i) Participação-queixa 402/11 & 420/12: Sudanese Civilians in South Kordofan e Blue Nile (representados por Sudan Democracy First Group, REDRESS, Human Rights Watch, INTERIGHTS e Enough Project) vs Sudão</p> <p>(ii) Participação-queixa 413/12: David Mendes (representado por Centre for Human Rights) vs Angola</p> <p>Participações-queixa remetidas ao Tribunal Africano:</p> <p>Participação-queixa 411/12: Sr. Saif Al-Islam Gaddafi (representado por Mishana Hosseinioun) vs Líbia</p>

III. Admissibilidade*Procedente*

Participação-queixa 409/12 – Luke Munyandu Tembani e Benjamin John Freeth (representados por Norman Tjombe) vs Angola, Botswana, República Democrática do Congo, Lesoto, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe

IV. Mérito

(i) Participação-queixa 286/04 : Dino Noca vs RDC

(ii) Participação-queixa 365/08: Christopher Byagonza vs Uganda

V. Participações-queixa eliminadas por falta de acção processual diligente

(i) Participação-queixa 285/04: Sr. Kizila Watumbula vs RDC

(ii) Participação-queixa 289/04: Maîtres Brahima Koné et Tiéoulé Diarra vs Côte d'Ivoire

(iii) Participação-queixa 342/07: PAIN vs Sudão

(iv) Participação-queixa 372/09: Adolfo Samuel Beira (representado por Zelda de Vasconcelos) vs Moçambique

(v) Participação-queixa 391/10: Sr. Abdelrahman Mohamed Gassim e 9 Outros (representados por East e Horn of Africa Human Rights Defenders Project) vs Sudão

(vi) Participação-queixa 397/11: Omo Valley e Lake Turkana Communities vs Quênia e Sudão

22. As tabelas acima inseridas mostram que só nos 12 meses do período em referência: a Comissão aceitou 16 novas Participações-queixa; adoptou 16 Decisões – 5 quanto ao Mérito e 11 relativamente a Admissibilidade (das 11 Participações-queixa decididas a nível de Admissibilidade, 7 foram declaradas improcedentes e 4 procedentes); 6 Participações-queixa foram eliminadas; 2 Participações-queixa foram remetidas ao Tribunal Africano; foram adoptadas medidas cautelares relativamente a 2 Participações-queixa; a Comissão deu seguimento à execução das suas decisões relativamente a 2 Participações-queixa; a Comissão também deu seguimento às medidas cautelares que havia adoptado em relação a 5 Participações-queixa.

23. Para além das Participações-queixa a que a Comissão já se referiu no seu 31º Relatório de Actividades, durante a 10ª Sessão Extraordinária a Comissão também adoptou uma decisão quanto ao Mérito da **Participação-queixa 277/2003 – Spilg and Mack & DITSHWANELO (em nome de Lehlohonolo Bernard Kobedi) vs Botswana** e da **Participação-queixa 323/06 - EIPR e INTERIGHTS vs República Árabe do Egipto**. Procedeu-se à análise da Admissibilidade de três Participações-queixa: a **Participação-queixa 347/07 – Association Pro Decheros Humanos de España (APDHE) vs Guiné Equatorial** e a **Participação-queixa 372GTK/09 – INTERIGHTS vs República Federal Democrática da Etiópia** foram declaradas improcedentes; e a **Participação-queixa 328/06 – Frente para a Libertação do Estado de**

Cabinda vs Angola foi declarada procedente.

Execução das decisões da Comissão

24. A Comissão gostaria de chamar a atenção do Conselho Executivo para a recusa da República do Botswana em executar a Decisão da Comissão relativamente à Participação-queixa 313/05 – Kenneth Good vs Botswana. Por Nota Diplomática, **Ref: 10/12 BEA5/21 C VIII (4) AMB** de 23 de Março de 2012, a República do Botswana declarou inequivocamente o seguinte: “o Governo tornou clara a sua posição de que não está vinculado à decisão da Comissão.” É de recordar que essa decisão vem mencionada no 28 Relatório de Actividades da Comissão, tendo o Conselho Executivo concedido autorização para a sua publicação por via da Decisão EX.CL/600(XVII). A Comissão trás essa recusa a atenção do Conselho para a tomada de medidas apropriadas.

**VII. A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM ÁFRICA AO FIM DE 25 ANOS –
RESULTADOS E DESAFIOS / PERSPECTIVAS**

25. Em 2011, por via da Decisão EX.CL/Dec.639 (XVIII), o Conselho Executivo pediu à Comissão que fizesse referência nos seus relatórios à situação dos direitos humanos e dos povos no continente.
26. O 31º Relatório de Actividades da Comissão, apresentado à 20ª Sessão do Conselho Executivo em Janeiro de 2012, contém a primeira referência a essa situação, fornecendo a base da situação dos direitos humanos em África. O relatório mostrou uma situação matizada dos direitos humanos no continente. Apesar de se terem registado sucessos em algumas áreas, há certos aspectos que provaram ser particularmente resistentes à mudança, havendo outros que até regrediram. Trata-se de uma imagem que não alterou muito nos últimos 18 meses.
27. Do lado positivo, há a registar o facto de importantes instrumentos de direitos humanos terem sido assinados, ratificados e/ou aceites, os quais tomam em linha de conta a situação e necessidades específicas de África, incluindo: o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África; o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos; e a Carta Africana da Democracia, Eleições e Governação, para apenas mencionar alguns exemplos. Esta situação foi alargada através da integração de parte desses instrumentos nas leis nacionais, e da criação ou reconhecimento de uma série de instituições ligadas à promoção e protecção de direitos humanos numa série de Estados, incluindo Instituições Nacionais de Direitos Humanos. Realizaram-se diversos referendos,

o que deu lugar à adopção de novas constituições nacionais que incorporam direitos humanos e dos povos, garantindo assim direitos fundamentais em conformidade com tratados relevantes de direitos humanos já ratificados. Em aditamento a isso, registou-se um movimento assinalável da não ingerência à não indiferença em situações no seio de Estados Membros, de acordo com o Acto Constitutivo da União Africana. Há determinadas provas da vontade de Estados Membros em cooperar com a Comissão. Por exemplo, em conformidade com a decisão da Comissão no caso SERAC vs Nigéria, o Governo Nigeriano criou o Ministério Federal do Ambiente e Cooperação do Delta do Níger; o Governo Zambiano procedeu à revisão da Constituição da Zâmbia em resposta à decisão da Comissão no caso, Legal Resources vs Zambia. Há uma maior visibilidade da Comissão e do seu mandato de protecção, tal como demonstrado pelo aumento do número de Participações-queixa perante a Comissão, incluindo 2 entre Estados Partes: uma em 1999 (República Democrática do Congo vs Burundi, Rwanda e Uganda); e a outra que foi apresentada este ano (2012) pela República do Sudão contra a República do Sudão do Sul, mas que infelizmente a Comissão não pôde aceitar dado que o Sudão do Sul ainda não ratificou a Carta Africana. Para além disso, a Comissão é cada vez mais chamada a desempenhar um papel central em questões de direitos humanos a nível do continente. Por exemplo, realizou missões de apuramento de factos *suo motu* à Mauritânia, Darfur, África do Sul, Zimbabwe, para apenas mencionar alguns casos.

28. Não obstante esta evolução positiva, a Comissão lamenta a continuação de conflitos na Somália, na região de Darfur no Sudão e na República Democrática do Congo. Trata-se de conflitos de diferentes intensidades, que continuam a destruir meios de subsistência e infra-estruturas, e a provocar deslocações em massa de populações inteiras, dando origem a pessoas deslocadas internamente, refugiados e pessoas em busca de asilo a nível do continente. A para disto, as questões de pós-conflito que ainda tem impacto na Libéria, Serra Leoa e Côte d'Ivoire; conflitos que tiveram como origem as eleições realizadas no Quénia, Côte d'Ivoire e Senegal; os levantamentos sangrentos da Primavera Árabe; os conflitos surgidos de mudanças inconstitucionais de governo na Guiné, Madagáscar, Mali, Guiné-Bissau; e o genocídio do Rwanda. Para além do mais, não obstante a crescente atenção prestada aos direitos económicos, sociais e culturais, os níveis constantes de pobreza e analfabetismo representam um importante desafio no que se refere à realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio no continente e corroem as conquistas que têm sido alcançadas noutras esferas. Para além do mais, apesar do aumento de instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos que têm sido ratificados, dificilmente são postos em prática pelos Estados Partes que os assinaram. À excepção dos casos específicos mencionados antes relativamente à Nigéria e à Zâmbia, em geral os Estados Membros não cumprem com as decisões da Comissão nem põem em prática as suas recomendações. Também não respeitam as medidas cautelares adoptadas pela

Comissão para impedir que as vítimas sofram danos irreparáveis.

Mecanismos Auxiliares

29. A partir de 1995, a Comissão deu início à criação de Mecanismos Auxiliares destinados a complementar o seu mandato, dando realce a questões de direitos humanos de particular interesse para a Comissão e o continente. Esses mecanismos auxiliares incluem os Relatores Especiais, os Grupos de Trabalho e os Comitês que têm como tarefa orientar o impulso do trabalho levado a cabo pela Comissão em áreas específicas. Ao passar-se em revista o trabalho realizado por esses Mecanismos Auxiliares – os resultados alcançados, os desafios e as perspectivas – detecta-se as principais áreas de interesse no continente e obtém-se uma panorâmica da situação dos direitos humanos em África desde a criação da Comissão. Presentemente, a Comissão conta com 13 Mecanismos Auxiliares como adiante se indica.

Relator/a Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África

30. Criado durante a 20ª Sessão Ordinária da Comissão em 1996, este mecanismo tem como mandato o exame da situação de pessoas privadas de liberdade nos territórios dos Estados Partes da Carta Africana, dando realce à responsabilização e prestação de contas por cada Estado no que se refere aos cuidados a prestar a prisioneiros e outros detidos, e a garantir os direitos mínimos dos reclusos. Desde a criação deste mecanismo, a Comissão adoptou uma série de instrumentos relacionados com as normas das prisões em África. O Mecanismo ajudou a dar proeminência aos direitos dos prisioneiros a nível da agenda da Comissão ao examinar aproximadamente 270 prisões e locais de detenção e a efectuar mais de sessenta missões a cerca de 40 Estados Membros da UA.
31. Todavia, aproximadamente vinte anos após a criação do mecanismo, as condições das prisões e dos prisioneiros não conformam com os artigos da Carta Africana e com as normas internacionais respeitantes à protecção dos direitos humanos de reclusos. Em muitos países africanos, as prisões caracterizam-se por graves insuficiências, incluindo congestionamento, fracas condições físicas, de saúde e sanitárias; insuficiência de programas recreativos, vocacionais e de reabilitação; restrição de contactos com o mundo exterior; e uma grande percentagem de pessoas a aguardar julgamento. Não é fora do comum ver mulheres a serem detidas juntamente com adultos; e doentes mentais a serem encarcerados.

Relator/a Especial para os Direitos das Mulheres em África

32. Criado durante a 23ª Sessão Ordinária em 1999, em conformidade com a determinação da Comissão em promover os direitos das mulheres e raparigas,

e lidar com a discriminação e injustiça que continuam a enfrentar, este mecanismo concebeu o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos referente aos Direitos das Mulheres em África (popularmente conhecido como “o Protocolo de Maputo”). O Mecanismo esteve à testa da elaboração das Directivas sobre a Redacção de Relatórios de Estado nos termos do Protocolo de Maputo, e levou a cabo missões a Estados Membros, e participou numa série de importantes reuniões e seminários.

33. Todavia, a situação dos direitos das mulheres continua a ser motivo de preocupação. Por exemplo, a violência relacionada com o género, em particular em áreas de conflito. A Relatora Especial deseja afirmar que um grande número de Estados Partes do Protocolo ainda não procedeu à harmonização das leis nacionais com a disposições do Protocolo, o que resulta na existência, ainda hoje, de leis discriminatórias e de lacunas legislativas em áreas cruciais, designadamente heranças, acesso à terra, casamentos e custódia de menores. A Relatora Especial faz ainda notar que apesar dos compromissos assumidos pelos Estados Partes, doenças como a malária, HIV/SIDA, tuberculose, para além de factores sociais, culturais, económicos e legais negativos continuam a ameaçar as vidas e a saúde de um grande número de mulheres e raparigas no continente. Para além disso, a taxa de mortalidade materna relacionada com a gravidez e partos em África é ainda uma das maiores no mundo, apesar da adopção de medidas legislativas e correctivas. A situação das mulheres nas áreas rurais continua a ser dura, e as raparigas continuam a ter problemas com o acesso à educação, não obstante o progresso feito por alguns países.

Relator/a Especial para os Defensores dos Direitos Humanos

34. Criado por ocasião da 35ª Sessão Ordinária em 2004, este mecanismo visa procurar, receber, examinar e agir em função das informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos em África. Desde a sua criação, o Mecanismo efectuou diversas visitas de promoção a Estados membros, colaborou com ONG na concepção de ferramentas destinadas a defensores de direitos humanos; é responsável pela publicação de um boletim intitulado, *The Rapporteur's Newsletter*. O Mecanismo enviou numerosas cartas contendo alegações, dirigidas a Estados Partes da UA, e publicou 31 comunicados à imprensa e declarações.
35. No que se refere à actual situação, a Relatora Especial observa que os defensores de direitos humanos trabalham constantemente em ambientes muito difíceis e por vezes hostis. O Mecanismo continua a receber informações de casos de represálias contra defensores de direitos humanos, em particular no que se refere aos direitos de liberdade de associação e de manifestações pacíficas. Em aditamento a isso, o Mecanismo está deveras preocupado com os direitos de defensoras dos direitos humanos que são sujeitas a abusos que vão desde a violência que ocorre a nível das suas vidas privada e social, e a

restrições em alguns Estados.

Relator/a Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Emigrantes e Pessoas Deslocadas Internamente

36. Criado por ocasião da 35ª Sessão Ordinária, este Mecanismo tem como mandato, *inter alia*, procurar, receber, examinar e actuar no âmbito da situação dos refugiados, pessoas em busca de asilo, emigrantes e pessoas deslocadas internamente em África. O Mecanismo dirigiu a redacção da Convenção da União Africana para Protecção e Assistência de Pessoas Deslocadas Internamente em África, tendo-se envolvido na defesa de esforços destinados a promover os direitos de refugiados pessoas em busca de asilo, emigrantes e pessoas deslocadas internamente em África através da publicação de comunicados à imprensa, adopção de resoluções e emissão de apelos urgentes, assim, como por intermédio de actividades levadas a cabo no decurso de diversas missões de promoção. Todavia, esse Mecanismo depara com uma série de desafios no cumprimento do seu mandato, em particular os contínuos conflitos em África que dão azo a pessoas deslocadas internamente, refugiados e pessoas em busca de asilo, e à criação de condições que torna impossível a realização de missões em zonas afectadas tendo em vista a monitorização da situação das populações afectadas. Por exemplo, a delegação da Comissão não teve acesso aos territórios ocupados do Saara Ocidental para assim poder realizar a missão de apuramento de factos de acordo com o mandato conferido pelo Conselho Executivo através da Decisão EX.CL/Dec. 689 (XX).
37. Nos últimos anos, não houve melhorias significativas da situação geral referente aos direitos dos refugiados, pessoas em busca de asilo, pessoas deslocadas e emigrantes em África. A instabilidade política e os conflitos ocorridos em alguns países africanos aumentou o número de refugiados, pessoas em busca de asilo, pessoas deslocadas e emigrantes. Por exemplo, no Mali, na zona leste da RDC, no Sudão e na Somália, a difícil situação humanitária e de segurança causou o movimento maciço de populações, forçando muitos outros irmãos e irmãs africanos a fugir de suas casas. O problema dos emigrantes “ilegais” ou “clandestinos” continua a ser motivo de grande preocupação. Houve um aumento no fluxo da imigração ilegal através do Atlântico e do Mediterrâneo, e do Golfo de Éden, tendo por vezes causado perdas de vidas devido às difíceis condições da viagem.

Relator/a Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação

38. Criado durante a 36ª Sessão Ordinária em 2004 para defender o direito à liberdade de expressão, fundamental para a existência e consolidação da democracia, incluindo a responsabilização dos governos, o Mecanismo teve como realizações principais: a adopção da Declaração sobre os Princípios da Liberdade de Expressão em África; a Proposta de Lei Modelo sobre o Acesso à

Informação em África concebida em Outubro de 2010; o projecto visando despenalizar as leis de difamação e de crimes de imprensa em África e que foi lançado em Maio de 2012; e a monitorização da situação da liberdade de expressão e acesso à informação no continente, incluindo a transmissão de cartas de apelo urgentes a Estados Membros a fim de proteger os direitos das vítimas. A par disso, o Mecanismo contribuiu para os esforços de ratificação da Carta Africana da Democracia, Eleições e Governança.

39. Porém, a situação da liberdade de expressão e acesso à informação em África deteriorou na última década, continuando a representar um desafio no continente. Um grande número de países em África ainda dispõe de leis que penalizam determinado tipo de discurso (difamação e outros tipos de 'insultos', sedição, notícias falsas), que são usadas para punir a expressão de críticas legítimas que não contem com aprovação. Em resposta a alegações de violações de direitos humanos, o Mecanismo responde através do envio de Cartas de Apelo urgentes aos Estados em questão. Tem sido observada a preponderância das seguintes questões: intimidação, assédio, rapto, ameaças, detenção/prisão sem motivo e assassinato de jornalistas e profissionais da comunicação social, encerramento de jornais e de empresas de comunicação social. Algumas dessas cartas exprimem preocupações quanto ao conteúdo de leis relacionadas com a liberdade de expressão e acesso à informação, e normalmente apelam para uma revisão de tais leis de modo a ajustarem-se à Carta Africana e à Declaração.

Grupo de Trabalho para os Povos/Comunidades Indígenas em África

40. Criado durante a 28ª Sessão Ordinária em 2000, com o propósito de, *inter alia*, examinar o conceito de povos/comunidades indígenas em África e estudar as implicações da Carta Africana relativamente ao bem-estar das comunidades indígenas, face à situação crucial dos povos indígenas no continente, que se caracteriza, entre outras coisas, pela marginalização, exploração, expropriação, assédio, pobreza e analfabetismo. O Grupo de Trabalho tem vindo desde então a levar a cabo uma intensa campanha de defesa, chamando a atenção dos Estados membros para a situação difícil das comunidades indígenas no continente, incluindo a realização de um filme sobre a situação dos povos indígenas em África. Como resultado desta campanha de defesa, houve Estados que conceberam políticas e programas que são favoráveis aos povos indígenas, promulgaram leis que tomam em linha de conta as necessidades específicas dos povos indígenas, e ratificaram tratados internacionais relacionados com esses mesmos povos.
41. Porém, os principais motivos de preocupação relativos aos direitos dos povos indígenas incluem fundamentalmente a falta de reconhecimento pelos Estados Partes. Consequentemente, estão ainda por usufruir de todos os seus legítimos direitos; e nos casos em que tais direitos existem, os termos usados nas leis e

políticas referentes a tais povos estão em contradição com o Direito internacional. Na maioria dos casos, são vítimas de expropriação de terras e bens; sofrem discriminações e são marginalizados em todos os aspectos da suas vidas, e são ainda vítimas de tratamento desumano e degradante por parte dos grupos dominantes.

Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

42. Criado durante a 36ª Sessão Ordinária em 2004, o Grupo de Trabalho teve como tarefa conceber e apresentar à Comissão propostas de princípios e orientações sobre direitos económicos, sociais e culturais, e elaborar uma versão revista de orientações sobre a preparação de relatórios de Estado relacionados com os direitos económicos, sociais e culturais. Os resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho incluem a adopção dos Princípios e Orientações sobre a Aplicação de Direitos Económicos, Sociais e Culturais da Carta Africana; a adopção de Orientações sobre a Preparação de Relatórios de Estado relacionados com os Direitos Económicos, Sociais e Culturais constantes da Carta Africana; a realização de missões de promoção a certos Estados Partes da Carta Africana; a organização de campanhas de defesa da ratificação do Protocolo relativo ao Convénio Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais; a publicação de comunicados à imprensa a condenar a violação desses direitos; e a organização de reuniões com as vítimas de violações de direitos económicos, sociais e culturais
43. Todavia, não obstante o progresso observado em alguns países africanos, o cumprimento dos instrumentos internacionais e regionais a garantir esses problemas constitui ainda um problema. A Comissão demonstrou, por intermédio da sua jurisprudência, que esses direitos estão sob a alçada da justiça, o que não é ainda o caso em muitos países africanos.

Grupo de Trabalho para a Pena de Morte e Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias em África

44. Criado por ocasião da 37ª Sessão Ordinária em 2005, o Grupo de Trabalho tem como mandato a monitorização da pena de morte em África, para além de questões relacionadas com execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias. O Grupo de Trabalho organizou duas conferências regionais sobre a pena de morte em África; concluiu o Estudo sobre a Questão das Penas de Morte em África, o qual foi adoptado pela Comissão durante a sua 51ª Sessão Ordinária; organizou reuniões e seminários sobre de defesa e sensibilização; e continua a monitorar a situação da pena de morte no continente. Para além do mais, o Grupo de Trabalho deu início ao processo de redacção de um Protocolo Adicional anexo à Carta Africana sobre a Abolição da Pena de Morte em África tendo em vista preencher o vazio referente à inviolabilidade e o carácter sagrado da vida.

45. Aquando da criação da Comissão há 25 anos, a questão da pena de morte em África era sombria. Até à data, 17 Estados Partes aboliram a pena de morte para todos os crimes, e outros 19 adoptaram desde há 10 anos uma moratória. Porém, entre 2011 e 2012, verificou-se uma repentina onda de execuções numa série de Estados africanos, nomeadamente Botswana, Egipto, Gâmbia, Somália e Sudão do Sul.

Grupo de Trabalho para as Pessoas Idosas e Pessoas Portadoras de Deficiências em África

46. Criado durante a 42ª Sessão Ordinária em 2007 para defender os direitos das Pessoas Idosas e Pessoas Portadoras de Deficiências, e em resposta a preocupações crescentes sobre a situação das pessoas idosas em África, o Grupo de Trabalho tem como mandato central a elaboração de um documento conceptual que sirva de base para a adopção de uma Proposta de Protocolo sobre a Velhice e Pessoas Portadoras de Deficiências. O Grupo de Trabalho utiliza como plataforma de actuação o Quadro de Política e Plano de Acção da União Africana sobre a Velhice, o qual exige dos Estados Partes o reconhecimento dos direitos das pessoas idosas, a abolição de todas as formas de discriminação com base na idade, e a garantia de que os direitos das pessoas idosas são protegidos por meio de legislação apropriada. Para além do mais, o Grupo de Trabalho liderou a elaboração do Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas, o qual foi remetido à Comissão da União Africana em Adis Abeba de modo a transitar pelo processo normal da UA.
47. Embora tenha sido registado algum progresso, as pessoas idosas e as pessoas portadoras de deficiências continuam a deparar com desafios em termos de discriminação, pobreza e graves dificuldades relativamente ao acesso a direitos fundamentais. Em África há uma forte relação entre deficiência física e pobreza. A pobreza torna a pessoa mais vulnerável a deficiências, e estas reforçam e aprofundam a pobreza. O género está no centro de um grande número de violações dos direitos das pessoas idosas em África, e é sabido que a taxa de analfabetismo em muitos países africanos é alta, em particular entre as mulheres em áreas rurais. Além disso, a falta de dados fiáveis sobre as condições das pessoas idosas e de pessoas com deficiências, torna difícil advogar a integração apropriada dessas pessoas nas políticas e programas de desenvolvimento dos Estados membros.

Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África

48. Criado há cerca de 3 anos durante a 46ª Sessão Ordinária em 2009 a fim de lidar com alegações de violações de direitos humanos perpetradas no sector das indústrias extractivas em África por diferentes agentes (agentes estatais e

intervenientes não-estatais), o Grupo de Trabalho apenas conseguiu realizar as sua reunião inaugural e subseqüentes reuniões internas, em 2011 e 2012 respectivamente. Desde então, o grupo concebeu um Plano de Trabalhos destinado a orientar as suas actividades, e presentemente procede à elaboração de um relatório detalhado sobre a situação dos direitos humanos e necessidades no sector das indústrias extractivas, para exame por parte da Comissão.

49. Nos seus trabalhos iniciais, o Grupo de Trabalho observou que o continente africano é muito rico em recursos minerais e naturais. Todavia, situação conhecida por “maldição dos recursos” ou o “paradoxo da abundância” foi observada numa série de Estados Partes, em que a extracção de recursos minerais alimenta ou agrava violações maciças de direitos humanos perpetradas por intervenientes não-estatais, e em certos casos pelos próprios Estados. As persistentes violações de direitos humanos pelos que estão envolvidos no sector das indústrias extractivas, incluindo intervenientes não-estatais, tiveram um impacto negativo nos países em geral assim como nas comunidades que vivem em áreas ricas em recursos, dado que sofrem transferências e despejos forçados, perda de meios de subsistência, destruição ambiental, apenas para citar alguns casos.

Comité para a Prevenção da Tortura em África

50. Embora proibida ao abrigo do Artigo 5 da Carta, a tortura e outras formas de maus tratos ainda prevalecem em muitas partes do continente. Em reconhecimento desta situação, em Outubro de 2002 a Comissão adoptou as Directivas da Ilha de Robben sobre a Proibição e Prevenção da Tortura em África (as RIG) a fim de prestar assistência a Estados Partes da Carta na aplicação eficaz das disposições do Artigo 5. Durante a sua 35ª Sessão Ordinária em 2004, a Comissão criou o Comité para a Prevenção da Tortura em África (CPTA) com o objectivo de monitorar a execução das RIG e instrumentos afins. Entre outras coisas, o Comité publicou e divulgou as RIG nas quatro línguas oficiais da UA; realizou seminários de formação para a polícia e pessoal de segurança de uma série de Estados membros; organizou conferências/seminários sobre a proibição e prevenção da tortura em diversos Estados membros; efectuou missões de promoção a diversos Estados membros; possui uma base de dados sobre a penalização da tortura e a ratificação de instrumentos relevantes; e até à data, 43 Estados ratificaram a Convenção contra a Tortura, em larga medida devido ao papel desempenhado pelo CPTA.
51. Não obstante a proibição absoluta da tortura, o facto é que ela é generalizada, constituindo ainda e um problema endémico na maior parte do continente africano, estando profundamente enraizada a impunidade dos autores. Este estado de coisas é influenciado pela situação socioeconómica em muitas partes

do continente, caracterizada pela pobreza, deficiências agudas de governação e das regras de Direito, corrupção, discriminação, exclusão social, impunidade, ignorância e um conjunto de outros factores. A par disto, a não penalização da tortura no âmbito das leis nacionais, a inadequada monitorização independente de locais de detenção, assim como o desrespeito das garantias processuais básicas relativamente a pessoas privadas de liberdade, criaram condições para um aumento da prática da tortura.

Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV (PLHIV) e Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV

52. Criado há menos de 2 anos por ocasião da 47^a Sessão Ordinária em 2010, com o fim de procurar, solicitar, receber, analisar e responder a informações fiáveis sobre a situação e direitos das PLHIV e pessoas em risco, até ao momento o Comité elaborou um Plano de Trabalhos, realizou reuniões internacionais e passou a interagir com diversos intervenientes, incluindo representantes de governos, da áreas da saúde, sociedade civil e defensores de direitos humanos, para uma maior sensibilização sobre a situação dos direitos das PLHIV tendo em vista a adopção de intervenções apropriadas.
53. O Comité nota que África continua a ser o continente mais afectado pelo HIV e o SIDA. Dados recentes sobre a epidemia do HIV indicam que cerca de 80% das pessoas que vivem com o HIV no mundo são do continente africano, uma região com apenas 12% da população global. Além disso, mais de metade das pessoas recentemente infectadas com o HIV vive na África subsariana, e cerca de 65% das mortes relacionadas com o HIV notificadas à escala mundial ocorre nesta zona. O estigma, a discriminação, marginalização e exclusão, desigualdade do género e protecção inadequada dos direitos humanos são reconhecidos como a causa e a consequência da epidemia do HIV no continente, constituindo assim barreiras a respostas eficazes contra o HIV no continente. Este reconhecimento implica que a não discriminação, a igualdade e a promoção e protecção dos direitos humanos devem estar no centro da resposta ao HIV e o SIDA a nível global, regional e nacional.

Desafios

54. Do acima exposto, é possível observar uma tendência geral, reveladora da falta de vontade política dos Estados membros em apoiar e cooperar com a Comissão e os seus mecanismos auxiliares, o que é demonstrado pelo não cumprimento das recomendações, relutância em não conceder autorização para a realização de visitas de promoção e de apuramento de factos, e a falta de resposta a apelos urgentes ou cartas em que se alega a violação de direitos humanos.
55. Há outros desafios, como o número relativamente pequeno de Estados

membros que assinou, ratificou e/ou aderiu a importantes instrumentos regionais de direitos humanos; atrasos no depósito de instrumentos de ratificação; fraca aplicação de instrumentos assinados/ratificados/ou a que se aderiu; e reduzido número de países que incorporou esses tratados nas respectivas leis nacionais.

56. No cômputo geral, a situação dos direitos humanos em África 25 anos depois da criação da Comissão é um misto de grandes conquistas, preocupações contínuas e desafios.

VIII. Finanças e Administração

Pessoal

57. De um total de 13 funcionários em 2007, o Secretariado da Comissão, em conformidade com a Declaração de Maputo de 2003 possui agora um quadro aprovado de 46 funcionários. Todavia, apenas 22 destes funcionários estão ao serviço da Comissão, incluindo pessoal em regime permanente e sob contrato de curta duração. Embora isto constitua um importante passo que não pode ser negado, a realidade é que até à data apenas alguns dos funcionários do quadro aprovado encontram-se ao serviço da Comissão, estando por preencher a maioria dos postos aprovados dado que o processo de recrutamento não tem sido célebre de forma a satisfazer as necessidades da Comissão, mormente no que se refere aos seus requisitos linguísticos. A par disso, até à data o Secretariado apenas dispõe de um Jurista que pode desempenhar as suas funções com recurso à língua francesa, facto que dificulta sobremaneira os trabalhos da Comissão e do Secretariado.

Financiamento

58. O orçamento da Comissão melhorou ao longo dos anos, mas não é ainda suficiente para fazer face às suas necessidades. Por exemplo, no ano fiscal de 2012, o orçamento da Comissão é de **US\$5,692,156**, o que representa **2.08%** do orçamento anual da UA. Trata-se de uma tendência que sofreu poucas alterações, como demonstra a seguinte tabela:

Tabela 1: Orçamento da Comissão Africana

Período	Orçamento da Comissão Africana	Orçamento geral da UA	Porcentagem
1989	US\$742,165	US\$28,930,941	2.56
1990/1991	US\$678,400	US\$29,063,072	2.33
1992/1993	US\$501,881	US\$27,900,897	1.79

1993/1994	US\$430,801	US\$27,972,470	1.54
1994/1995	US\$511,215	US\$29,500,000	1.73
1995/1996	US\$489,630	US\$30,160,000	1.62
1996/1997	US\$588,580	US\$30,859,000	1.90
1997/1998	US\$542,158	US\$31,199,000	1.73
1998/1999	US\$596,456	US\$32,400,000	1.84
1999/2000	US\$567,820	US\$33,400,000	1.70
2000/2001	US\$792,200	US\$29,000,000	2.73
2001/2002	US\$760,870	US\$30,289,600	2.51
2003	US\$407,700	US\$22,600,000	1.80
2004	US\$982,929	US\$43,000,000	2.28
2005	US\$1,142,051	US\$129,931,494	0.87
2006	US\$1,142,436	US\$135,939,648	0.84
2007	US\$1,182,391	US\$132,963,152	0.88
2008	US\$6,003,857	US\$140,037,880	4.28
2009	US\$3,671,766 ²	US\$164,256,817	2.23
2010	US\$4,929,852 ³	US\$250,453,697	1.96
2011	US\$7,942,869 ⁴	US\$256,754,447	3.09
2012	US\$ 5,692,156	US\$ 274,095,386	2.08

59. A Comissão sente-se preocupada pelo facto do presente orçamento ser ainda insuficiente para fazer face às necessidades financeiras da Comissão e aos trabalhos que leva a cabo. A Comissão está igualmente preocupada pelo facto de não terem sido atribuídos quaisquer fundos da UA aos seus programas de actividade, o que significa que estes terão de ser financiados por meio de recursos externos.

² A contribuição dos Estados Membros da UA foi de US\$2,836,639, ao passo que a dos parceiros orçou em US\$835,127

³ A contribuição dos Estados Membros da UA foi de US\$3,451,874, ao passo que a dos parceiros orçou em US\$1,477,978

⁴ A contribuição dos Estados Membros da UA foi de US\$3,624,600, ao passo que a dos parceiros orçou em US\$4,318,289

IX. Cumprimento das Decisões do Conselho Executivo

CONSTRUÇÃO DA SEDE DA COMISSÃO

60. Um outro motivo de preocupação prende-se com o facto de 25 anos após a criação da Comissão, a sua Sede Permanente está ainda por construir. Consequentemente, o Secretariado da Comissão continua a funcionar em escritórios temporariamente alugados e em condições muito difíceis, caracterizadas por cortes de energia eléctrica, o que por sua vez afecta o acesso à Internet, quando esta é crucial para o funcionamento de um órgão da UA como a Comissão Africana. Os telefones e faxes não funcionam normalmente.
61. Quando a Comissão foi transferida de Adis Abeba para Banjul em 1989, posteriormente à sua criação em 1987, previa-se que o Governo Anfitrião procedesse à construção da Sede Permanente da Comissão. Desde então, a Comissão tem vindo a dar seguimento ao assunto junto das Autoridades Anfitriãs, e em Janeiro de 2012 o Conselho Executivo, para via da Decisão EX.CL/Dec.689(XX) recomendou que essas autoridades “[...] *proporcionassem uma Sede permanente para a CADHP, em conformidade com os Critérios de Acolhimento de Órgãos da UA, adoptados em Sirte, Líbia, em Julho de 2005.*”

MISSÃO AOS TERRITÓRIOS OCUPADOS DA REPÚBLICA ÁRABE SAHARAUI DEMOCRÁTICA

62. De recordar que por intermédio da Decisão EX.CL/Dec.689(XX), o Conselho Executivo solicitou à Comissão que efectuasse uma missão ao território ocupado da República Árabe Saharaui Democrática (RASD) tendo em vista investigar violações de direitos humanos e apresentar um relatório à presente sessão do Conselho. A missão foi cumprida e o respectivo relatório encontra-se apensado aos presentes Relatórios Conjuntos de Actividades.

MISSÃO AO NORTE DO MALI

63. É ainda de recordar que durante a sua 19ª Sessão Ordinária, a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana adoptou uma Declaração Solene sobre a Situação no Mali. Entre outras coisas, a Declaração pedia à Comissão que investigasse a situação dos direitos humanos no norte do Mali, incluindo as atrocidades perpetradas contra soldados malianos e respectivas famílias em Aguel'hoc em Janeiro de 2012, e apresentasse um relatório detalhado, contendo recomendações concretas quanto ao caminho a seguir. Após terem sido feitos preparativos para a realização dessa missão, as autoridades malianas solicitaram que a mesma fosse adiada para uma futura data devido à actual instabilidade e insegurança na região norte do país.

EMOLUMENTOS PARA COMISSÁRIOS

64. Não obstante duas decisões do Conselho Executivo – Dec.EX.CL/529(XV) e Dec.EX.CL/575(XVI) – e uma decisão da Assembleia com a referência Assembly/AU/Dec.200(XI), em que se pedia que fosse feita uma revisão dos emolumentos dos membros da Comissão, a questão não foi ainda resolvida. E isto, apesar da Decisão do Conselho Executivo, Ext/EX.CL/Dec.1(XIII), na qual se pede “à Comissão da União Africana que apresente uma proposta visando harmonizar a remuneração de membros eleitos dos órgãos da UA, em conformidade com as decisões do Conselho Executivo e da Assembleia para análise e adopção durante a Cimeira de Julho de 2012”. Como resultado desta situação, os Comissários continuam a trabalhar em circunstâncias extremamente difíceis, sendo em muitas ocasiões forçados a subsidiar a Comissão.

X. Apresentação de Relatórios de Actividades

65. Por fim, a Comissão gostaria de aproveitar esta oportunidade para, perante o Conselho Executivo, abordar a directiva, de acordo com a qual a Comissão deverá a partir de agora apresentar o seu Relatório de Actividades aos Órgãos de Decisão uma vez por ano. Essa directiva significa que demorará pelo menos um ano até que as decisões da Comissão possam ser publicadas e postas em prática. Isto constituirá um atraso na retribuição de justiça às vítimas de violações de direitos humanos. Talvez ainda mais importante, é o facto dessa directiva contrariar a Carta. A Carta diz especificamente que a Comissão “deverá apresentar um relatório das suas actividades a cada Cimeira de Chefes de Estado”.

XI. Recomendações

66. Em conformidade com o acima exposto, a Comissão recomenda o seguinte:

Ao Conselho Executivo da União Africana:

- Incrementar, em termos materiais e financeiros, o apoio à Comissão para permitir que ela realize eficazmente os seus trabalhos.
- Pedir à Comissão da União Africana que acelere a preparação da proposta relativa à harmonização da remuneração de membros eleitos dos órgãos da UA, em conformidade com a Decisão Ext/EX.CL/Dec.1(XIII) do Conselho Executivo.
- Apelar ao Governo Anfitrião para que construa a Sede Permanente da Comissão.
- Pedir ao Sudão do Sul que ratifique todos os instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos ou confirme que cessou a sua vinculação a

instrumentos de direitos humanos dos quais o Sudão era parte antes do Sudão do Sul ter-se tornado Estado independente.


À Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana:

- Assegurar o cumprimento das Recomendações e Decisões da Comissão por parte dos Estados Partes da Carta Africana.
- Assegurar que a Comissão seja autorizada a dar continuidade à apresentação dos seus Relatórios de Actividades em cada Cimeira Ordinária, em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana.

Aos Estados Partes:

- Cumprir com as suas obrigações ao abrigo do Artigo 62 da Carta Africana;
- Responder e executar os Apelos Urgentes que lhes são enviados pela Comissão.
- Honrar as suas obrigações ao abrigo da Carta Africana, e cumprir com as decisões da Comissão relativamente a Participações-queixa.

RELATÓRIO DA MISSÃO DE APURAMENTO DE FACTOS À REPÚBLICA
ÁRABE SAHARAUI DEMOCRÁTICA
(24-28 de SETEMBRO de 2012)

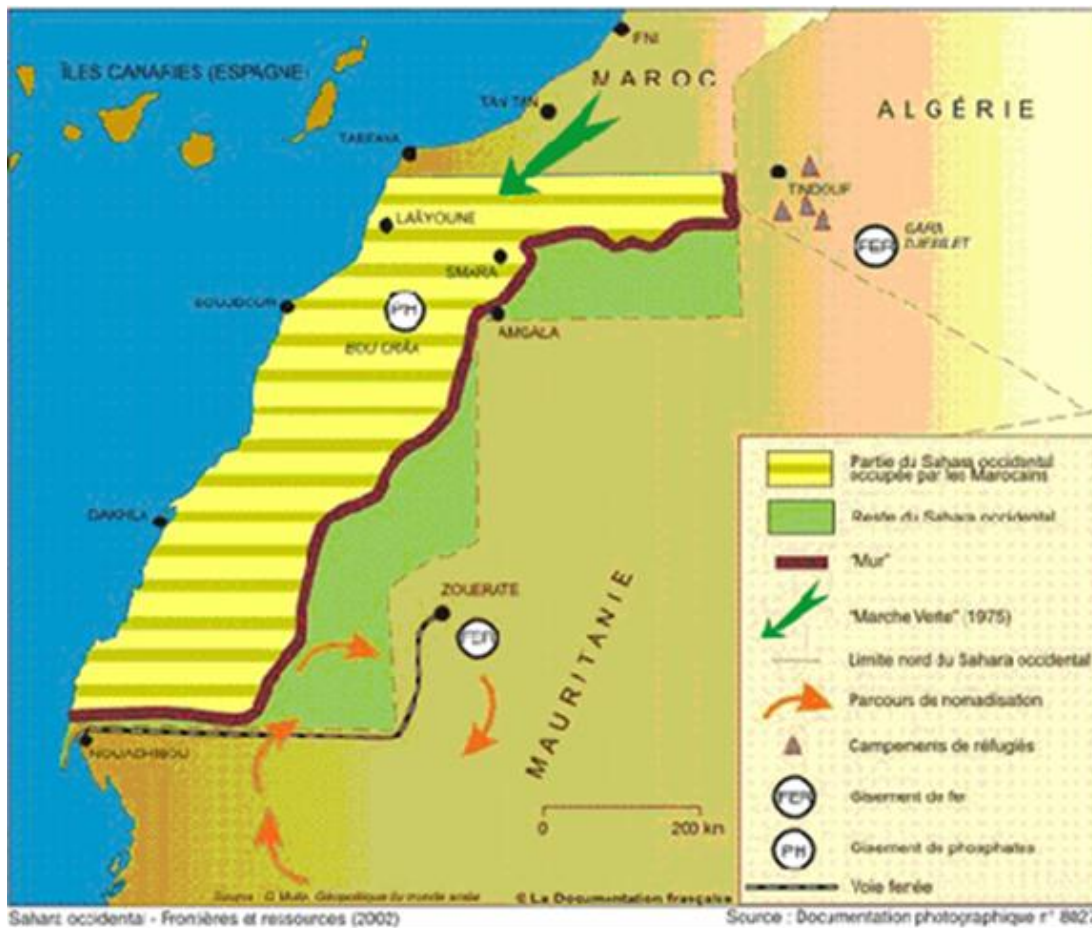
AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
No. 31, Bijilo Annex Lay-out, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 441 05 05/441 05 06; Fax: (220) 441 05 04 Correio electrónico: achpr@achpr.org ; Portal electrónico: www.achpr.org		

RELATÓRIO DA MISSÃO DE APURAMENTO DE FACTOS À REPÚBLICA ÁRABE SAHARAUI DEMOCRÁTICA

Final

(24-28

de SETEMBRO de 2012)



I. INTRODUÇÃO

1. Em Janeiro de 2012, a União Africana, na sua Vigésima Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, adoptou a Decisão do Conselho Executivo – *Executive Council Decision EX.CL/Dec. 689 (XX)* – a qual:

“solicita que a CADHP efectue uma missão ao território ocupado da República Democrática Árabe Saharaui, tendo em vista a investigação de violações de direitos humanos e a prestação de informações perante a próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo em Janeiro de 2013”

2. Com o fim de fazer com que a referida Decisão surtisse efeito, a 28 de Abril de 2012 a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) enviou uma Nota Verbal, com a referência ACHPR/CHAIR/MRC/SAHWI/PM/353/12, ao Reino de Marrocos em que pedia que fosse assegurada a protecção da missão, à entrada e saída do Território Ocupado. O mesmo pedido foi formulado numa Segunda Nota Verbal, com a referência ACHPR/CHAIR/SADR/670/12 de 8 de Agosto de 2012. Não foi obtida resposta das autoridades marroquinas. Consequentemente, a missão não pôde visitar o Território Ocupado.
3. Com a cooperação do Governo da República Árabe Saharaui Democrática (RASD), a Comissão apenas visitou os campos de refugiados próximo de Tindouf, sul da Argélia. As constatações do presente relatório limitam-se, por conseguinte, a observações no terreno assim como aos depoimentos e conversas que a Comissão manteve com os vários intervenientes nos campos de refugiados e numa parte do Território Libertado do Saara Ocidental assim como diversas autoridades e organizações em Argel, Argélia.

II. COMPOSIÇÃO DA MISSÃO

4. A missão teve lugar de 24 a 28 de Setembro de 2012. A delegação da Comissão era constituída pelas seguintes entidades:
 - Comissária Dupe Atoki, Presidente da Comissão e Presidente do Comité para a Prevenção da Tortura em África, chefe da delegação;
 - Comissário Mohamed Bechir Khalfallah, Comissário responsável pela monitorização dos direitos humanos na RASD e Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
 - Comissária Reine Alapini Gansou, Relatora Especial para os Defensores de Direitos Humanos;
-

- Comissária Soyata Maïga, Relatora Especial para os Direitos das Mulheres e Presidente do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África;
 - Comissária Maya Sahli-Fadel, Relatora Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Emigrantes e Pessoas Deslocadas Internamente; e
 - Comissário Med Kagwa, Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção.
5. Os membros da Comissão fizeram-se acompanhar e contaram com o apoio dos seguintes funcionários do Secretariado da Comissão: Offah Obale, Tem Fuh Mbuh, Mourad Belmouktar e Fred Tamakloe.

III. CONTEXTO GERAL DA MISSÃO

Contexto Geográfico

6. Fazendo fronteira a norte com Marrocos, a oeste com o Oceano Atlântico, a nordeste com a Argélia e a sul com a Mauritânia, o Saara Ocidental possui uma área de 266,000 km². Tem como capitais Laayoune (sob controlo marroquino) e Bir Lahlou (a capital provisória situada nos territórios libertados pelos saharauí). Os campos de refugiados, localizados próximo de Tindouf no sul da Argélia, albergam uma população de mais de 165,000 saharauí, dependentes, quase em exclusivo, de ajuda humanitária. Os campos estão situados num ambiente desértico bastante quente e inóspito, desprovidos de terras aráveis e com uma escassez aguda de água, o que torna quase impossível a prática de qualquer forma de agricultura. Os campos são administrados pelo Governo da RASD, tendo este criado na zona instituições governamentais que funcionam em pleno.

Contexto Histórico

7. Protectorado espanhol desde 1884, o território do Saara Ocidental passou a ser designado pelas Nações Unidas em 1963 como 'não-autónomo'.⁵ Em Madrid a 14 de Novembro de 1975, a Espanha, Marrocos e Mauritânia concluíram uma Declaração de Princípios sobre o Saara Ocidental ("o Acordo de Madrid"), em que os poderes e responsabilidades de Espanha, como Potência Administradora do Território, foram transferidos para uma administração provisória tripartida. O Acordo de Madrid não transferiu a soberania do Território nem tão pouco atribuiu a nenhum dos signatários o estatuto de Potência

⁵ United Nations Doc. A/5514, annex III

- administradora, estatuto esse que Espanha por si só não poderia transferir unilateralmente.⁶
8. A República Árabe Saharaui Democrática foi proclamada a 27 de Fevereiro de 1976 em Bir Lahlou pela Frente Popular para la Liberacion da Saguia el Hamra y Rio del Oro (Frente Polisario) que reclamou a soberania do território do Saara Ocidental. Todavia, este território era igualmente reclamado por Marrocos. Desde 5 de Agosto de 1979, na sequência da retirada da Mauritânia desse Território após a conclusão do acordo mauritano-saharaui de 19 de Agosto de 1979 (S/13503), que Marrocos controla 80 por cento de todo o Território.
 9. Num Parecer Consultivo datado de 16 de Outubro de 1975, o Tribunal Internacional de Justiça (ICJ) concluiu que “os materiais e informações apresentados não estabelecem qualquer laço de soberania territorial entre o território do Saara Ocidental e o Reino de Marrocos ou a entidade mauritana. O Tribunal considerou não ter constatado quaisquer laços legais, de natureza tal que possa afectar a aplicação da Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 14 de Dezembro de 1960 relativamente à descolonização do Saara Ocidental e, em particular, do princípio de autodeterminação por via da livre e genuína expressão da vontade do povo do Território.”
 10. Na sequência do Parecer Consultivo e da saída da Espanha do Saara Ocidental, Marrocos organizou a ‘Grande Marcha’ em direcção a este território. Um total de 300,000 marroquinos não armados, acompanhados pelo Exército de Marrocos, que estava munido de armas pesadas, atravessaram a fronteira, tendo ocupado o Saara Ocidental.
 11. A RASD é membro da Organização de Unidade Africana (OUA) desde 1982 e membro fundador da organização que lhe sucedeu, a União Africana (UA). A RASD ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, tendo apresentado o seu relatório inicial junto da Comissão em 2003.
 12. Desde sempre, a UA defendeu o princípio da independência saharai. Na 13ª Sessão do Conselho de Ministros da OUA realizada em Adis Abeba de 27 de Agosto a 6 de Setembro de 1969, foi “reafirmada a legitimidade da guerra movida no chamado Saara Espanhol” tendo “Espanha sido solicitada a aplicar a Resolução 2428 (XXIII), por meio da qual a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu o direito inalienável do povo saharai à autodeterminação” (Resolução CM/RES/206(XIII)).

⁶ United Nations Doc. S/2002/161

13. Na sua 14ª Sessão realizada em Adis Abeba em Fevereiro de 1970, o Conselho de Ministros da OUA manteve a Resolução 206, que havia sido adoptada na sessão anterior, por meio de uma nova resolução, designadamente a CM/RES/209(XIV).
14. Na 15ª Sessão de Agosto de 1970, o Conselho de Ministros, por meio da Resolução CM/RES/234(XV), “pediu seriamente à Espanha o cumprimento imediato das disposições relevantes das resoluções das Nações Unidas que tratam do direito à autodeterminação do povo do chamado Saara Espanhol”.
15. A Resolução CM/RES/272(XIX), adoptada em Junho de 1972, apelava ao exercício “do direito à autodeterminação e independência” do Saara Ocidental.
16. Em 1991, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptou o Plano de Solução que foi assinado por Marrocos e a Frente Polisario. Ao abrigo desse plano, foi criada a Missão das Nações Unidas para a realização de um referendo no Saara Ocidental (MINURSO), o que permitiria que o povo saharauí escolhesse entre a independência e a integração no Estado marroquino. Houve certas dificuldades, em particular a identificação de votantes, o que impediu a aplicação do Plano de Solução.
17. Na sua 27ª Sessão Ordinária realizada em Argel de 27 de Abril a 11 de Maio de 2000, a Comissão emitiu a Resolução ACHPR/Res 145(XLV) relativa ao Saara Ocidental, em que apelava à organização, de forma livre, justa e ordeira, conforme o desejo da comunidade internacional, de um referendo sobre a autodeterminação do povo saharauí.

IV. CONDUÇÃO DA MISSÃO

18. A delegação manteve encontros com diversas entidades e organizações, quer em Argel, quer em campos de refugiados próximo de Tindouf.
 19. Em Argel, a delegação reuniu-se com as seguintes entidades: Sua Excelência Brahim Ghali, Embaixador da RASD na Argélia e o Comité Nacional Argelino de Solidariedade para com o Povo Saharauí (CNASPS). A delegação também se reuniu com representantes de agências humanitárias (o Crescente Vermelho Argelino, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o Programa Mundial da Alimentação (PMA) e o Comité Internacional da Cruz Vermelha (ICRC). Estes encontros terminaram com a realização de duas sessões de esclarecimento com a comunicação social.
-

20. Nos campos de refugiados próximo de Tindouf, realizaram-se encontros com as seguintes entidades e instituições: Sua Excelência Mohamed Abdelaziz, Chefe de Estado e Secretário Geral da Frente Polisario; Sua Excelência Abba Dih Sheikh, Ministro da Justiça; Sua Excelência Mariem Salek Ahamadh, Ministro da Educação; Sua Excelência Mohammad Lamine, Ministro da Saúde; Sua Excelência Khadija Hamdi, Ministro da Cultura; Sua Excelência Hamada Selma Daf, Ministro do Interior; os Governadores das Wilayas (Províncias) de Smara e Boujdour, e mulheres parlamentares; o Juiz Presidente e juizes do Supremo Tribunal; advogados da Ordem dos Advogados Saharai; a União Nacional das Mulheres Saharai; o chefe do Crescente Vermelho Saharai; representantes da MINURSO, ACNUR, PMA, UNICEF; organizações humanitárias que operam nos campos; membros da Sociedade Civil (AFAPREDESA, NOVA); membros da União de Estudantes Saharai; membros do Sindicato dos Trabalhadores Saharai; e familiares de pessoas desaparecidas e vítimas de bombardeamentos.
21. A missão contou com o apoio do Sr. Abba Salek, Secretário Geral do Conselho Constitucional da RASD, que acompanhou a delegação.
22. A delegação visitou os seguintes campos de refugiados: Smara, Rabouni, e o campo “27 de Fevereiro”. A delegação visitou igualmente o Muro Marroquino, o Museu Militar, a sede da União Nacional de Mulheres Saharai, escolas e um hospital.
23. As observações e constatações adiante enunciadas são o resultado de discussões mantidas durante esses encontros e visitas.

A) A Situação dos Direitos Humanos no Território Ocupado

24. Embora a delegação não tivesse visitado o Território Ocupado pelas razões acima enunciadas, as informações recolhidas no decurso dos inúmeros encontros que ela manteve com diversas autoridades da RASD e outros intervenientes, apontam o facto de terem sido perpetradas violações de direitos humanos no Território Ocupado sob controlo marroquino.

i.) O direito à autodeterminação do povo saharai

25. O direito de todos os povos à autodeterminação é garantido pela Carta Africana no seu Artigo 20, que diz:

“Todos os povos têm direito à existência. Todos os povos têm o direito inquestionável e inalienável à autodeterminação. Eles determinam

livremente o seu estatuto político e asseguram o seu desenvolvimento económico e social segundo a via que livremente escolheram.

Os povos colonizados ou oprimidos têm o direito de se libertar do seu estado de dominação, recorrendo a todos os meios reconhecidos pela Comunidade Internacional.

Todos os povos têm direito à assistência dos Estados Partes na presente Carta, na sua luta de libertação contra a dominação estrangeira, quer esta seja de ordem política, económica ou cultural.”

26. A União Africana e as Nações Unidas reconheceram o direito do povo saharai a esse direito inalienável no âmbito das resoluções e decisões acima enunciadas. Todavia, na luta pela autodeterminação, que tem vindo a levar a cabo ao longo de quase quatro décadas, o povo saharai sente, em geral, que a União Africana e a comunidade internacional não foram ao encontro das suas expectativas. Embora tendo em apreço o apoio de alguns países africanos, um grande número de intervenientes com quem a delegação se reuniu salientou a necessidade de um envolvimento mais activo da União Africana no seu todo, tendo em vista encontrar uma solução rápida e aceitável do conflito. Chamou-se a atenção da delegação para o facto de, aparentemente, a situação no Saara Ocidental e o enorme sofrimento do povo saharai terem sido esquecidos e relegados para segundo plano.
 27. Nos vários encontros e discussões que a delegação manteve com alguns dos intervenientes, a natureza prolongada da situação no Saara Ocidental ocupado e as intermináveis negociações que não resultaram em nenhuma solução tangível do conflito, constituem motivo de grande preocupação. Esses intervenientes receiam que esse estado de coisas poderá dar azo a frustrações e perda de paciência, com consequências desastrosas para a população saharai.
 28. Têm-se registado contínuos atrasos na realização do referendo em mente. A realizar-se, o referendo constituirá um exercício livre e genuíno do direito do povo saharai à autodeterminação. As razões para o contínuo atraso verificado na realização do referendo prendem-se com obstruções por parte de Marrocos e dos seus aliados a nível do Conselho de Segurança das Nações Unidas, os quais têm vindo, de forma persistente, a atrasar e a bloquear o processo. A delegação foi informada de que o processo de identificação de votantes a tomar parte no referendo já se encontra concluído, mas que o referendo propriamente dito está ainda por realizar.
-

ii.) Direito à liberdade de associação e expressão

29. Em geral, os saharauí que se encontram em campos de refugiados manifestaram preocupação relativamente à situação de familiares e amigos no Território Ocupado por serem frequentemente assediados pelas autoridades marroquinas e colonos marroquinos. Muitas das violações relatadas foram atribuídas a oficiais das forças de ocupação militares e de segurança de Marrocos, que contam com uma forte presença no Território.
30. A delegação foi informada de que os saharauí não estão autorizados pelas autoridades marroquinas a reunirem-se livremente, e que, por norma, quaisquer manifestações pacíficas são violentamente reprimidas por essas mesmas autoridades. Há notícia de que muitos casos de manifestações pacíficas organizadas pelos saharauí contra a sua marginalização e o impasse verificado na realização do referendo terão sido brutalmente reprimidas.
31. Alegações sobre a repressão da liberdade de expressão e a censura constante da comunicação social, assim como a vigilância exercida sobre pessoas e entidades que procuram defender a independência do Saara Ocidental e dar realce à realidade da difícil situação do povo saharauí no Território Ocupado, foram levadas ao conhecimento da delegação.

iii.) Direito à liberdade de circulação

32. Em 1981, o governo marroquino construiu um muro com uma extensão de 2,700 km, conhecido por *Berm* ou Muro da Vergonha, cortando o Saara Ocidental em dois, de norte a sul. O muro é como que uma barreira a separar o Território Ocupado sob controlo de Marrocos (80 por cento do Saara Ocidental) do Território Libertado, sob controlo da Polisário. Não é possível efectuar visitas entre os campos e o Território Ocupado, pelo facto do Muro marroquino dificultar a circulação entre as duas partes do Saara Ocidental. Milhares de famílias encontram-se separadas há mais de 30 anos. Esta, uma situação penosa para a população do Território Ocupado e a residir nos campos de refugiados.
33. A partir de 2004, o ACNUR e a MINURSO, no âmbito das Medidas para a Criação de Confiança, organizaram voos tendo em vista facilitar visitas recíprocas entre membros de famílias a viver nos campos de refugiados e no Território Ocupado. Todavia, esta iniciativa apresenta certas restrições dado que são muitos os pedidos para a realização de visitas e demasiadamente restrito o número de voos efectuados. Todavia, estão a
-

ser consideradas novas iniciativas visando o aumento da capacidade dos voos.

iv.) Direito de dispor livremente da riqueza e dos recursos naturais

34. A exploração ilegal de recursos naturais por Marrocos no Território Ocupado foi outro assunto levado ao conhecimento da delegação. Esta foi informada de que a União Europeia e o Governo de Marrocos assinaram um acordo de pescas, permitindo que navios pesqueiros da UE pesquem ao largo da costa do Território Ocupado, sem envolvimento dos saharauí, para além dos proventos da exploração de tais recursos não serem reinvestidos em benefício do povo saharauí. Preocupação idêntica foi levantada relativamente à exploração mineira de fosfatos, em particular na mina de Bou Craa, tendo Marrocos alegadamente retirado grandes benefícios.

v.) Direito à vida e à integridade da pessoa

35. A delegação reuniu-se com cerca de trinta e cinco (35) famílias cujos parentes são dados como desaparecidos. Dos depoimentos obtidos, apurou-se que uma parte desses parentes havia sido raptada e mantida em prisões marroquinas. De acordo com os depoimentos, cerca de 4,500 saharauí são vítimas de desaparecimentos forçados, sendo tido como desconhecido o paradeiro de mais de 500 pessoas.

36. Em 2010, a Comissão Nacional de Direitos Humanos Marroquina emitiu uma lista de “352 casos de desaparecimentos forçados.” Essa Comissão reconheceu que 352 saharauí haviam morrido, dos quais 144 alegadamente em confrontos militares, sem especificar as suas identidades ou as circunstâncias exactas das mortes. A mesma Comissão reconheceu que os autores desses crimes pertenciam a diferentes unidades militares marroquinas, especialmente do exército, polícia e forças auxiliares.

37. A delegação também recebeu informações de prisões e detenções arbitrárias, tendo obtido um grande número de depoimentos de saharauí, vítimas de actos de tortura e de tratamento humilhante em prisões marroquinas, especialmente pessoas envolvidas em actividades em prol da independência. De acordo com essas vítimas, a tortura de saharauí em prisões e centros de detenção marroquinos ocorre de forma sistemática, gozando os autores de total impunidade.

38. A delegação foi informada de que no Território Ocupado forças de segurança marroquinas praticam com frequência actos de violência

contra mulheres saharai. De acordo com os depoimentos obtidos de activistas saharai, com quem a delegação se reuniu nos campos, as mulheres são muitas vezes vítimas de actos de violência durante manifestações pacíficas, e que estas são dispersadas de forma violenta pelas forças de segurança marroquinas. Houve indivíduos que falaram de inúmeros casos de uso excessivo de força, tendo alegado que entidades oficiais agridem-nos, de forma cruel, com bastões, atingindo zonas do corpo como a cabeça, braços, pernas, costas e joelhos.

39. A delegação viu algumas cicatrizes nos corpos de defensores e activistas de direitos humanos com quem se havia reunido. Alegou-se que as cicatrizes haviam sido infligidas pelas forças de segurança marroquinas durante manifestações e com recurso à tortura.
40. A delegação assistiu à projecção de um filme que documentava a violação física, moral e sexual a que foi submetida uma rapariga saharai numa esquadra da polícia no Território Ocupado, e ainda os depoimentos de mulheres saharai que exibiam ferimentos em diferentes partes do corpo (braços, costas e barrigas).

vi.) Direitos socioeconómicos

41. A discriminação de saharai, o que dá azo à falta de oportunidades de emprego e formação profissional e ao conseqüente desemprego de saharai, foi igualmente levada ao conhecimento da delegação.

B.) A Situação dos Direitos Humanos nos Campos de Refugiados

42. A presente secção do Relatório examina as implicações da ocupação do Saara Ocidental por Marrocos, relativamente aos direitos humanos de saharai em campos de refugiados. A delegação visitou três dos cinco campos de refugiados próximo de Tindouf, Smara, Rabouni e “27 de Fevereiro”, tendo reparado no difícil ambiente desértico em que os refugiados vivem
43. A delegação observou que existe uma falta aguda de água nos campos, e que estes dispõem de serviços sociais inadequados, o que faz com os que os refugiados estejam inteiramente dependentes de ajuda humanitária. A delegação observou as seguintes questões:

(i) Vítimas de minas

44. O Muro marroquino com uma extensão de 2, 700 km conta com a protecção de cerca de 150,000 soldados marroquinos desdobrados em posições fortificadas as quais estão contaminadas com
-

aproximadamente 5,000,000 minas. Desde o início do conflito, milhares de civis saharai têm sido vítimas dessas minas, registando-se a ocorrência de incidentes quase todas as semanas. A delegação reuniu-se com algumas das vítimas de minas. Não obstante o cessar-fogo que se encontra em vigor desde 1991, continua a aumentar o número de saharai que sofrem ferimentos como consequência de minas.

45. Os esforços envidados em apoio a essas vítimas tem sido limitado. As instalações médicas nos campos deparam com falta de recursos, estando os serviços hospitalares dependentes da ajuda internacional no que se refere a medicamentos e materiais.
46. A contaminação por minas prejudica a circulação, em segurança, da população local ao longo do Saara Ocidental (Território Ocupado e Território Libertado). Enquanto este problema persistir, os cerca de 165,000 refugiados saharai presentemente a viver em campos na Argélia não poderão circular livremente no Saara Ocidental.

(ii) O Papel das Mulheres

47. A delegação reuniu-se com a NUSW, tendo visitado a Escola Nacional de Mulheres, conhecida por “Escola 27 de Fevereiro” e que dá formação em estudos de informática, costura, tecelagem e línguas a mulheres oriundas de todos os campos de refugiados.
 48. Cerca de 80 por cento da população dos campos de refugiados saharai é constituída por mulheres e crianças. As mulheres participam na organização da vida diárias nos campos. As mulheres saharai ocupam a maior parte dos postos de trabalho nos campos: educação, administração e saúde. Presentemente, 85 por cento do quadro docente é constituído por mulheres.
 49. Para além do mais, as mulheres não apenas empenham-se activamente na edificação da vida social nos campos, mas também actuam na arena política. Sob os auspícios da **União Nacional das Mulheres Saharai (NUSW)**, as mulheres continuam a desempenhar um importante papel no âmbito da formação política nos campos. Presentemente, há duas mulheres com o cargo de ministro, uma que é governadora da Província de Boujdour, e cinco pertencentes ao bureau político da Frente Polisário. O papel dessas mulheres é crucial para a luta saharai pela independência.
-

(iii) Ajuda Humanitária

50. A delegação foi chamada a atenção para o facto de a ajuda humanitária, da qual os residentes dos campos dependem na totalidade, tem vindo a diminuir devido à crise económica mundial. Na sequência do rapto de três trabalhadores de ajuda humanitária europeus em Outubro de 2011, diversas ONG humanitárias da Europa retiraram-se dos campos de refugiados. As organizações humanitárias a operar nos campos chamaram igualmente a atenção da delegação para o facto de as normas de emergência, ao abrigo das quais operam, não se ajustarem às condições dos refugiados saharai. Estes vivem numa situação que perdura há cerca de 38 anos, não podendo essas organizações continuar a funcionar na base das referidas normas. Torna-se, portanto, necessário reflectir sobre a necessidade de se criar um quadro específico que vá ao encontro da situação dos refugiados saharai, tal como sublinhado pelo representante do ACNUR.

(iv) A Situação dos Jovens Saharai

51. Embora as autoridades da RASD tenham feito esforços consideráveis para assegurar o acesso à educação da maioria dos seus cidadãos, neste sector as dificuldades persistem. Nos campos não há instituições educacionais de nível superior, estando o governo da RASD inteiramente dependente de bolsas de estudo de países como a Argélia, Espanha, Líbia e Cuba para o envio de jovens para estabelecimentos de ensino desse nível. A delegação notou que há escassez de infra-estruturas nas escolas visitadas nos referidos campos. Uma questão muito preocupante foi a falta de oportunidades de emprego enfrentada por pessoas com formação e que regressam aos campos.

52. A situação difícil dos cerca de 350 estudantes saharai que estudavam na Líbia e cujos estudos foram interrompidos na sequência da crise nesse país, foi levada ao conhecimento da delegação. Esta foi informada de que esses estudantes não conseguiram obter documentação junto de universidades líbias para permitir que se matriculassem em universidades de outros países.

53. A delegação visitou alguns estabelecimentos de saúde na Província de Smara. Aqui, a delegação foi informada do funcionamento do sistema de saúde em geral e das dificuldades deparadas, a mais importante das quais sendo a falta de infra-estruturas e de medicamentos.

54. A desnutrição é também motivo de grande preocupação. De acordo com o Crescente Vermelho Saharai, a ajuda humanitária apenas cobre 50 por cento das rações alimentares mensais. A desnutrição infantil é de

cerca de 30 por cento, sendo prevalecente a anemia entre mulheres, mães lactantes e mulheres em idade reprodutiva.

55. O acesso à água é uma preocupação fundamental nos campos de refugiados por se situarem num meio desértico de difíceis condições.

V. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A- Conclusões

56. No final da visita aos campos de refugiados, enriquecida pelos inúmeros contactos mantidos com as autoridades políticas, a sociedade civil e representantes de organizações internacionais a operar no terreno, a delegação tirou as seguintes conclusões:

- i. A questão do Saara Ocidental permanece um caso de descolonização e, assim, de autodeterminação do povo saharai, em conformidade com as disposições da Carta Africana, em particular o Artigo 20, que reforça a posição do povo saharai no tocante ao seu direito à autodeterminação.
- ii. As autoridades políticas e a sociedade civil na RASD encontram-se fortemente mobilizadas em torno da questão da sua determinação e da futura independência do Território Ocupado.
- iii. A questão não beneficia de apoio internacional adequado.
- iv. A situação tem tido repercussões psicológicas ligadas à ruptura de laços sociais e familiares entre o povo saharai.
- v. Todas estas frustrações têm um impacto negativo no futuro do povo saharai.

B- Recomendações

57. Em face das observações, constatações e conclusões acima referidas, a delegação recomenda o seguinte:

- i. A União Africana deve incluir a questão da autodeterminação do Saara Ocidental como um dos principais pontos da sua agenda, e estimular esforços internacionais visando a resolução rápida e equitativa dessa questão de modo a que as aspirações do povo saharai possam ser realizadas.
-

- ii. A UA deve envolver o Conselho de Segurança na questão, e apelar para que inclua no mandato da MINURSO a monitorização das violações de direitos humanos no Território Ocupado. Recentemente, o mandato da MINURSO foi prorrogado até 30 de Abril de 2013. Todavia, a monitorização das violações de direitos humanos voltou a ser excluída do mandato.
 - iii. A UA e outros organismos internacionais devem fazer uso dos seus bons ofícios junto dos Estados envolvidos na questão de modo a que as áreas minadas, que constituem uma fonte contínua de perigo para a população, sejam limpas logo que surja a breve trecho uma oportunidade.
 - iv. Enquanto a situação no Saara Ocidental persistir, a UA deve advogar a criação de um regime humanitário especial para responder às necessidades dos refugiados saharauí, que constituem a situação mais antiga de refugiados em África. A UA deve apoiar o regresso das organizações humanitárias aos campos de refugiados.
 - v. As organizações humanitárias africanas devem mostrar um maior interesse em relação aos refugiados saharauí os quais necessitam, sem dúvida, da sua assistência como povo africano a viver em solo africano. A UA deve encorajar os Estados Membros a contribuírem financeiramente para os esforços humanitários nos campos de refugiados e a concederem bolsas de estudo para que estudantes saharauí tenham a oportunidade de obter instrução de nível superior.
 - vi. É necessária a abertura de um escritório da UA no Saara Ocidental para monitorização da situação neste território.
58. A delegação expressa o seu apreço às autoridades da RASD pela hospitalidade, cooperação e plena transparência demonstradas no decurso da missão, assim como a todos os intervenientes com quem se reuniu durante a missão, quer em Argel, quer nos Campos de Refugiados.
-

2013

32^o E 33^o Relatórios Conjuntos De Actividades Da Comissão Africana Dos Direitos Humanos E Dos Povos Entregues Em Conformidade Com O Artigo 54 Da Carta Africana Dos Direitos Humanos E Dos Povos

União africano

União Africano

<http://archives.au.int/handle/123456789/4035>

Downloaded from African Union Common Repository